



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

## RESOLUÇÃO Nº 18/2023/CONEPE

**Altera o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Geografia Licenciatura do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho.**

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CES nº 14, de 13 de março de 2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Geografia;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004 que estabelece Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 01, de 30 de maio de 2012 que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012 que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação Ambiental;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 84/2009/CONEPE, que inclui a disciplina Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como obrigatória no currículo dos Cursos de Licenciatura e de Fonoaudiologia, e como optativa para todos os outros cursos da UFS;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 14/2015/CONEPE, que aprova alterações nas Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da Universidade Federal de Sergipe;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 24/2016/CONEPE, que inclui nos currículos complementares dos cursos de graduação da UFS as atividades complementares, de caráter optativo;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 10/2018/CONEPE, que regulamenta estágios curriculares obrigatório e não obrigatório de graduação e estágios para egressos/trainee no âmbito da UFS;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 38/2018/CONEPE, que estabelece as condições e os procedimentos específicos para oferta de componentes curriculares na modalidade a distância nos cursos de graduação presenciais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 40/2019/CONEPE, que regulamenta a oferta de componentes curriculares de Tópicos ou Tópicos Especiais na Estrutura Curricular Complementar dos Cursos de Graduação da UFS;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 28/2022/CONEPE, que Regulamenta a inclusão de atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação da UFS;

**CONSIDERANDO** o currículo, como um processo de construção, visando a propiciar experiências que possibilitem a compreensão das mudanças sociais e dos problemas delas decorrentes;

**CONSIDERANDO** o parecer do relator, **Cons. DENNIS CRYSTIAN SILVA**, ao analisar o Processo Nº 2895/2020-77;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** Aprovar alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Geografia Licenciatura, do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, do qual resultará o grau de Licenciado em Geografia.

**Art. 2º** O Curso de Graduação em Geografia Licenciatura tem como:

I. Objetivo Geral: formar profissionais capazes de pensar e trabalhar o espaço geográfico

dispondo de referencial teórico e prático que lhes deem uma compreensão da totalidade dos processos responsáveis por sua produção e estimulem o desenvolvimento de uma consciência cidadã crítica e humanista, preparando o Licenciado em Geografia para exercer a prática docente na educação básica, mediante uma sólida formação nos conteúdos científicos e pedagógicos, com metodologia própria, incentivando o graduado a prosseguir na sua aprendizagem.

## II. Objetivos Específicos:

- a. promover a formação da consciência crítica, capaz de gerar respostas adequadas aos problemas atuais e as situações novas decorrentes do avanço da ciência;
- b. assegurar uma sólida formação ao profissional de Geografia que garanta autonomia intelectual e prática para pensar/fazer da Geografia uma ciência capaz de ler o espaço-mundo nas diferentes escalas;
- c. identificar no contexto da realidade escolar os fatores determinantes no processo educativo, tais como o contexto socioeconômico, política educacional, administração escolar e fatores específicos do processo de ensino-aprendizagem de Geografia;
- d. possibilitar ao Licenciado a apropriação de processos, procedimentos, metodologias e práticas pedagógicas investigativas e reflexivas, como requisito para mudanças na sala de aula;
- e. assegurar ao Licenciado em Geografia o desenvolvimento de pesquisas sobre o ensino de Geografia e a ciência geográfica;
- f. criar as condições para que os futuros professores se apropriem da produção da pesquisa sobre educação e ensino de geografia e possam repensar as suas práticas educativas construindo o conhecimento num aprendizado contínuo;
- g. desenvolver habilidades para o uso de diferentes linguagens iconográficas e instrumentais cartográficas e de geotecnologias para a representação da Terra;
- h. promover nos Licenciados a consciência socioambiental e o respeito à diversidade social e à biodiversidade com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários, sem preconceitos ou estereótipos de qualquer natureza, e,
- i. possibilitar ao Licenciado em Geografia um engajamento político, habilitando-o a atuar na educação, a intervir na comunidade e comunicar-se com outros especialistas através da formação de equipes multidisciplinares, com propósitos de transformação social.

## **Art. 3º** Como perfil, o Licenciado em Geografia deve:

- I. compreender a relação sociedade-natureza, com base nos fundamentos filosóficos, teóricos e metodológicos da geografia;
- II. dominar e aprimorar as abordagens científicas pertinentes ao processo de produção e aplicação do conhecimento geográfico;
- III. aplicar os conhecimentos da geografia na sua prática educativa no ensino fundamental e médio, e,
- IV. atuar de modo interdisciplinar, respeitando a diversidade sociocultural com base em atitudes e valores éticos no exercício da profissão.

**Art. 4º** As competências e habilidades a serem adquiridas pelo licenciado ao longo do desenvolvimento das atividades curriculares e complementares desse curso são, dentre outras:

I. De natureza geral:

- a. identificar e explicar a dimensão geográfica presente nas diversas manifestações dos conhecimentos;
  - b. articular teoria e prática concernente aos processos responsáveis pela produção do espaço geográfico;
  - c. analisar a dinâmica do espaço geográfico em diferentes escalas, conhecendo, elaborando e utilizando métodos, técnicas e recursos didáticos apropriados à transposição didática dos conhecimentos e saberes da Geografia;
  - d. dominar e utilizar diferentes linguagens, entre elas, as novas tecnologias da informação, para produção e aplicação do conhecimento Geográfico;
  - e. propor e elaborar projetos de pesquisa, de ensino e atividades de campo referente à área de atuação da Geografia;
  - f. aplicar os conhecimentos adquiridos na formação acadêmica em contextos específicos tanto na sala de aula, quanto na resolução de situações-problema da realidade local sem perder de vista a totalidade das relações, e,
  - g. trabalhar em equipes multidisciplinares, com o propósito de desenvolver projetos a partir das demandas da comunidade.
- h. De natureza específica:
- i. identificar, descrever, compreender, analisar, representar os sistemas naturais e explicar as diferentes práticas e concepções concernentes ao processo de produção do espaço;
  - j. selecionar a linguagem científica mais adequada para tratar a informação geográfica, considerando suas características e o problema proposto;
  - k. selecionar a linguagem científica mais adequada para tratar a informação geográfica, considerando suas características e o problema proposto;
  - l. dominar os conteúdos básicos que são objetos de aprendizagem nos níveis fundamental e médio, e,
  - m. selecionar e organizar o conhecimento geográfico adequando-o ao processo de ensino-aprendizagem nos diferentes níveis de ensino.

**Art. 5º** O Curso de Graduação em Geografia Licenciatura terá ingresso único no semestre letivo correspondente à aprovação no Processo Seletivo adotado pela UFS, sendo ofertadas 50 (cinquenta) vagas para o período vespertino.

**Art. 6º** O Curso de Graduação em Geografia Licenciatura é ministrado com a carga horária total de 3.405 (três mil quatrocentas e cinco) horas, das quais 2.955 (duas mil novecentas e cinquenta e cinco) horas são de componentes curriculares obrigatórios, 240 (duzentas e quarenta) horas são de componentes curriculares optativos e 210 (duzentas e dez) horas são de Atividades Complementares de caráter obrigatório.

**§1º** O curso deverá ser integralizado em, no mínimo, 08 (oito) e, no máximo, 12 (doze) semestres letivos, sendo 08 (oito) semestres o tempo padrão.

**§2º** O aluno poderá cursar um mínimo de 270 (duzentas e setenta) horas e um máximo de 435 (quatrocentas e trinta e cinco) horas por semestre.

**Art. 7º** Da carga horária total do curso, 10,1% (dez vírgula um por cento) será dedicada à extensão, totalizando 345 (trezentas e quarenta e cinco) horas, sendo estas distribuídas em componentes curriculares obrigatórios, 285 (duzentas e oitenta e cinco horas), e optativos, 60 (sessenta) horas.

**Art. 8º** A creditação dos componentes curriculares do tipo "Atividades de Extensão", que compõem o grupo de optativos de extensão do Currículo Complementar, deverá corresponder à certificação da participação do/da discente como membro atuante da ação extensionista, seja em sua organização, elaboração e/ou execução.

**Parágrafo único.** É facultado ao discente solicitar ao Colegiado de Curso que as certificações não utilizadas referentes à integralização dos componentes curriculares "Atividades de Extensão" sejam aproveitadas para creditação de carga horária de Atividades Complementares.

**Art. 9º** A estrutura curricular do Curso de Graduação em Geografia Licenciatura está organizada nos seguintes núcleos, conforme Anexo I da presente Resolução:

- I. Núcleo de Conteúdos Específicos: compreende os conteúdos referentes ao conhecimento geográfico, incluindo os componentes obrigatórios ofertados pelo curso;
- II. Núcleo de Conteúdos Profissionais: compreende os conhecimentos essenciais para o desenvolvimento de competências e habilidades para o exercício da profissão. Consta das atividades de Estágio Supervisionado desenvolvidas a partir do início da segunda metade do Curso, dos componentes de natureza prática e, ainda, dos conhecimentos que dão o suporte pedagógico para o exercício da docência, e,
- III. Núcleo de Conteúdos Complementares: os conteúdos complementares são aqueles necessários à aquisição de conhecimento geográfico e que podem ser oriundos de outras áreas de conhecimento, mas não excluem os de natureza específica da Geografia. Desse modo, compreende os componentes curriculares optativos, incluindo o Grupo de Optativas de Extensão, e as Atividades Complementares.

**Art. 10.** O currículo pleno do Curso de Graduação em Geografia Licenciatura é formado por um Currículo Padrão, que contém os componentes curriculares obrigatórios, incluindo Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Atividades Complementares, conforme Anexo II, e por um Currículo Complementar, que inclui os

componentes curriculares optativos, incluindo os do grupo de optativas de extensão, conforme Anexo III.

**§1º** Novos componentes curriculares referentes a Tópicos ou Tópicos Especiais poderão ser criados e incluídos na estrutura curricular complementar, de acordo com a legislação vigente, desde que suscitados pela necessidade de uma nova abordagem do conhecimento na área de formação do curso.

**§2º** No Ementário dos componentes curriculares do curso constam: código, nome, número de créditos; carga horária total, teórica e prática e pré-requisitos, conforme Anexo IV.

**Art. 11.** A Prática como Componente Curricular (PCC) é o conjunto de atividades ligadas à docência com o objetivo de propiciar ao aluno do Curso de Graduação em Geografia, Licenciatura, conhecimentos relativos ao futuro ambiente profissional. Desta forma, a Prática como Componente Curricular, doravante PCC, é desenvolvida ao longo do curso com uma carga horária de 405 (quatrocentas e cinco) horas.

**Parágrafo único.** A Prática como componente curricular será desenvolvida através dos componentes curriculares Cartografia Escolar, Prática de Ensino de Geografia Humana e Prática de Ensino de Geografia Física, Cartografia Básica, Geologia Geral, Climatologia Geral, Formação Territorial e Econômica do Brasil, Teoria Regional, Geomorfologia Estrutural, Geografia da População, Geografia Urbana, Geomorfologia Fluvial, Geografia Agrária, Geografia do Brasil, Geografia da América, Geografia Regional I, Geografia de Sergipe e Geografia Regional II.

**Art. 12.** O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será desenvolvido através dos componentes curriculares Estágio Supervisionado em Ensino de Geografia I, II e III, correspondendo a um total de 525 (quinhentas e vinte e cinco) horas.

**Parágrafo único.** As Normas Específicas de Estágio compõem o Anexo V desta Resolução.

**Art. 13.** As atividades complementares, de caráter obrigatório, totalizam a 210 (duzentas e dez) horas.

**Parágrafo único.** As Normas Específicas de Atividades Complementares do curso de Graduação em Geografia Licenciatura compõem o Anexo VI desta Resolução.

**Art. 14.** Os alunos deverão, obrigatoriamente, elaborar um TCC como atividade de síntese e integração do conhecimento.

**Parágrafo único.** As Normas Específicas do TCC do curso de Graduação em Geografia Licenciatura compõem o Anexo VII desta Resolução.

**Art. 15.** A monitoria é contemplada com carga horária optativa pela legislação vigente desta Universidade e regida por legislação específica do Programa de Monitoria da UFS.

**Art. 16.** A coordenação didático-pedagógica, bem como a avaliação e o acompanhamento sistemático do Curso de Graduação em Geografia Licenciatura caberá ao Departamento/Colegiado do Curso.

**§1º** A avaliação do processo será realizada conforme definido no Projeto Pedagógico e no Programa de Autoavaliação Institucional.

**§2º** A autoavaliação do curso será feita mediante aplicação de questionário discente, reuniões semestrais de Colegiado específicas para avaliação docente e do curso, e realização de seminários pedagógicos de avaliação.

**§3º** A avaliação do processo ensino-aprendizagem será feita através da participação do aluno nas atividades propostas pelos docentes, da produção de textos acadêmicos, relatórios de estágio curricular e trabalhos de campo, elaboração e apresentação de material didático-pedagógico, seminários e provas.

**Art. 17.** A avaliação do processo ensino-aprendizagem deve ter como parâmetros os princípios da função social, a proposta curricular, os objetivos do curso, os objetivos das áreas de conhecimento e o perfil desejado para o formando.

**§1º** A avaliação deve ser encarada como uma forma de diagnosticar e de verificar em que medida os objetivos propostos para o processo ensino-aprendizagem estão sendo atingidos, observando-se o equilíbrio entre os aspectos quantitativos e qualitativos.

**§2º** A avaliação da aprendizagem deve ser entendida como um meio para verificação dos níveis de assimilação da aprendizagem, da formação de atitudes e do desenvolvimento de habilidades, que se expressam através da aquisição de competências.

**§3º** A avaliação do processo ensino-aprendizagem dar-se-á conforme o disposto nas resoluções instituídas que regulam a matéria e estará definida em cada plano de atividade, podendo ocorrer através de provas, trabalhos de pesquisa, seminários, relatórios sobre as atividades práticas, devendo obter nota maior ou igual a 5 (cinco) para efeito de aprovação nas disciplinas, conforme legislação vigente.

**Art. 18.** A autoavaliação do curso ocorrerá através de resultados de avaliações internas e externas que propiciem discussões coletivas, envolvendo professores e estudantes, voltadas para o (re)pensar de ações que contribuam na superação de dificuldades detectadas. Para tanto, serão oportunizadas:

- I. discussões semestrais dos resultados da avaliação dos docentes, realizada pelos discentes;
- II. discussões, no Colegiado, dos resultados das avaliações promovidas pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UFS;
- III. Seminários, organizados pelo Colegiado, sobre Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) visando informar e discutir os resultados gerais e do curso;
- IV. acompanhamento da evolução dos discentes mediante análise dos históricos escolares destes, e da análise dos dados provenientes do desempenho dos egressos no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e em seleções para ingresso em programas de Pós-Graduação na Área de Geografia e afins.

**Art. 19.** Todos os alunos matriculados deverão ser adaptados ao novo currículo, cabendo ao Colegiado do Curso estabelecer regras para adaptação, observando a tabela de equivalência que compõe o Anexo VIII desta Resolução.

**§1º** A análise dos históricos escolares, para efeito de adaptação curricular, será feita pelo Colegiado do Curso de Geografia, reservando-se ao Colegiado o direito de decidir sobre a suspensão temporária de pré-requisitos na matrícula do primeiro semestre letivo de implementação desta Resolução.

**§2º** Ao aluno que tiver cursado componentes para os quais foram alterados os pré-requisitos, serão assegurados a carga horária obtida, ainda que não tenha cursado o(s) novo(s) pré-requisito(s).

**§3º** No processo de adaptação curricular, o aluno terá direito às novas disciplinas equivalentes, mesmo que não disponha do(s) pré-requisito(s) exigido(s) para as mesmas.

**§4º** Os casos específicos de adaptação curricular serão decididos pelo Colegiado de Curso.

**§5º** Será garantido aos alunos o prazo de cento e vinte dias, após tomarem ciência da adaptação curricular, para entrarem com recurso junto ao Colegiado do Curso de Geografia.

**Art. 20.** Os casos omissos não previstos nesta Resolução serão decididos pelo Colegiado do Curso.



**Art. 21.** Esta Resolução entra em vigor no período letivo de 2023.1, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 104/2010/CONEPE.

Sala das Sessões, 27 de março de 2023

**REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho**

**PRESIDENTE**